



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NECESSÁRIO ORIGINAL

Em: 08/01/2018

Cristina Zulma

Escate Lay

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 151/13-01**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Raimundo Meireles de Matos</b>		
<b>Endereço para correspondência: Rua Tucano, nº 169, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM</b>		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: 192.716.382-04</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone: (92) 3614-8166</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM: 0907.3404</b>	<b>Processo nº: 1385/T/12</b>	<b>Município: Tefé-AM</b>
<b>Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala</b>		
<b>Localização da Atividade: Margem Direita do Igarapé Boa Fé, afluente do Rio Tefé, Tefé-AM</b>		
<b>Coordenadas Geográficas do Imóvel</b>		
<b>ÁREA DO IMÓVEL – P1: 04°52'58,404" S – 65°42'41,262" W; P2: 04°52'10,013" S – 65°43'24,703" W; P3: 04°51'26,453" S – 65°42'36,462" W; P4: 04°52'14,834" S – 65°41'53,022" W.</b>		
<b>COORDENADAS DO INVENTÁRIO– P1: 04°52'28,417" S – 65°43'07,481" W; P2: 04°52'21,819" S – 65°43'00,632" W; P3: 04°52'32,002" S – 65°42'50,468" W; P4: 04°52'38,822" S – 65°42'57,284" W. Tefé – AM.</b>		
<b>Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala (renovação para a mesma UPF), em um imóvel com Área Total de 400 ha, Área de Efetivo Manejo de 309,68 ha, cujo volume a ser explorado é de 257,633 m³.</b>		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno</b>	<b>Porte: Pequeno</b>	<b>Validade: 02 Anos</b>

**DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL**

<b>Área da Propriedade (ha): 400,0</b>	<b>Município: Tefé</b>
<b>Área Total do Plano (ha): 320,75</b>	<b>Denominação: Ponta da Castanha</b>
<b>Área de Efetivo Manejo (ha): 309,68</b>	<b>Transcrição/Matricula:</b>
<b>Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 13,31</b>	<b>Registro do Imóvel N°:</b>
<b>Intensidade de Exploração (m³/ha AEMF): 19,98</b>	<b>Responsável Técnico: Cristina Zulma Escate Lay</b>
<b>Intensidade de Exploração (m³/ha AEEF): 0,85</b>	<b>CREA/AM N°: 12283-D</b>
<b>Número Total de Autorizado de Árvores: 30</b>	<b>Volume Total Autorizado (m³): 257,633</b>

Manaus, 27 de Novembro de 2018

**Maria Gorete M. da Silva**  
 Diretora Técnica

**Fábio Rodrigues Marques**  
 Diretor Jurídico,  
 no exercício da Presidência

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 151/13-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1385/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 4.771/65, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67/01 e Lei nº 7.803/89.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parianse*) e da Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais nº 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 (cinco) anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº007/2011.